



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup> – Orçamento de Estado para 2023:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].



3 - [...].

a) [...].

b) [...].

1) [...].

2) [...].

3) [...].

i) [...].

ii) [...].

4) Os subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal, na parte em que exceder o limite legal para a isenção, estabelecido anualmente.

5) [...].

6) [...].

7) [...].

8) [...].

9) [...].

10) [...].

11) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].



10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 (Novo) - O limite legal para a isenção do subsídio de residência é de (euro) 250 mensais, sendo atualizado anualmente de acordo com a inflação registada pelo INE no ano transato.»

### Título III

#### Alterações legislativas

#### Artigo 191.º

#### Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Os artigos 29.º e 46.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 46.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As prestações a que se referem as alíneas l), m), q), u), v), z) e bb) do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

4 - [...].

5 - [...].»



**Artigo 195.º-A (NOVO)**  
**Alteração ao Código do Trabalho**

O artigo 260.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

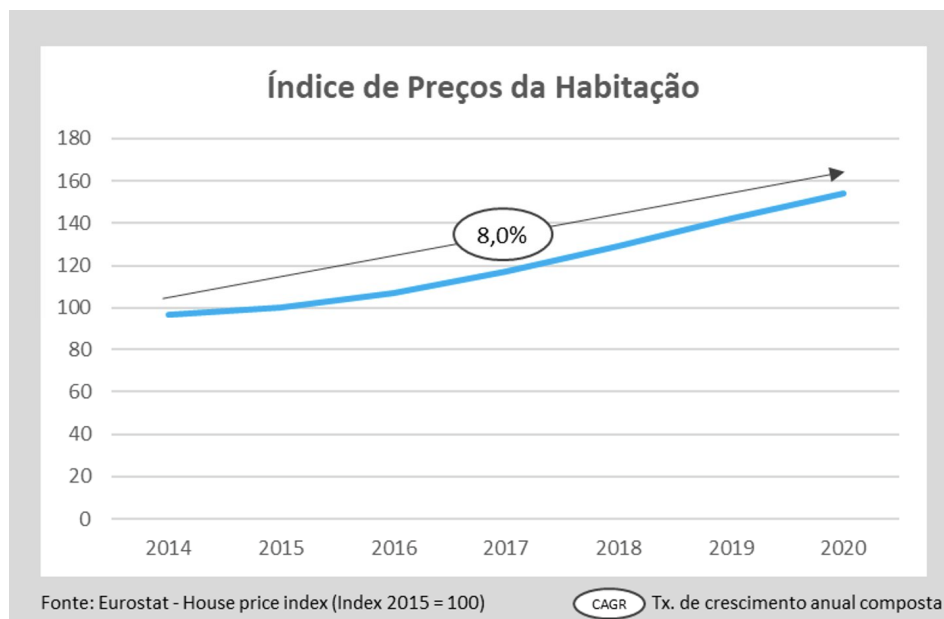
«Artigo 260.º  
[...]

1 - [...].

2 - O disposto na alínea a) do número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao abono para falhas, ao subsídio de refeição e ao subsídio de residência.

3 - [...].»

Nota justificativa: O preço da habitação tem aumentado a um ritmo constante nos últimos anos. Um misto de pressão pelo lado da procura devido à redução das taxas de juro de referência do BCE e inelasticidade do lado da oferta gerou um aumento continuado dos preços da habitação em todo o país.





A estagnação dos salários em Portugal e o aumento continuado dos preços da habitação têm tornado as taxas de esforço dos portugueses cada vez menos sustentáveis. Se a isto acrescentarmos a questão da inflação e o subsequente aumento das taxas de juro para a controlar, percebemos que o custo com a habitação poderá continuar a aumentar, mesmo que os preços de venda acabem por baixar.

Pelos motivos acima dispostos, a Iniciativa Liberal vem por este meio propor a possibilidade de que os trabalhadores possam receber, por parte das suas entidades empregadoras, um subsídio de residência com o mesmo tratamento fiscal dado ao subsídio de alimentação. O objetivo é permitir que as entidades empregadoras possam voluntariamente atribuir um subsídio de habitação que teria o mesmo tratamento fiscal que aquele que atualmente é dado ao subsídio de alimentação até um limite de 250€ por mês. Sendo a habitação algo tão essencial ao bem-estar como a alimentação, faz sentido que a componente do salário destinada à satisfação de tal necessidade tenha o mesmo tratamento fiscal que o subsídio de alimentação.

Desta forma, a Iniciativa Liberal vem criar um mecanismo que as empresas podem adotar para aumentar o rendimento líquido dos trabalhadores para fazer face às despesas de habitação numa altura em que os portugueses estão especialmente suscetíveis à inflação e ao aumento das prestações das casas e das rendas. Esta medida também concorrerá para um aumento da componente dos salários no PIB, algo que foi estabelecido como objetivo para o governo.

Palácio de São Bento, x de outubro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro



**João Cotrim Figueiredo**

**Patrícia Gilvaz**

**Rodrigo Saraiva**

**Rui Rocha**